



**ATA DA 1898ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
04 DE JULHO DE 2012.**

1 Aos quatro dias do mês de julho do ano dois mil e doze, à hora regimental, no Plenário  
2 Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão  
3 Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes os  
4 Exmos. Srs. Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Umberto Silveira Porto, André  
5 Carlo Torres Pontes e o Substituto Renato Sérgio Santiago Melo convocado para  
6 completar o *quorum regimental*. Presente, também, o Auditor Oscar Mamede Santiago  
7 Melo. Ausentes, os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e  
8 Arthur Paredes Cunha Lima, por motivo justificado, bem como os Auditores Antônio  
9 Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho e Marcos Antônio da Costa, todos em  
10 gozo de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e contando com  
11 a presença do Procurador Geral em exercício, Dr. Marcilio Toscano Franca Filho -- em  
12 virtude da titular do *Parquet*, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, se encontrar em gozo  
13 de férias regulamentares -- o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à  
14 consideração do Plenário, para apreciação e votação a ata da sessão anterior, que foi  
15 aprovada por unanimidade, sem emendas. Leitura de expediente: "Ofício nº  
16 097/2012/GAB.CONSELHEIRA. Boa Vista, 2º de junho de 2012. Exmo. Conselheiro  
17 Fernando Rodrigues Catão – Presidente do TCE/PB. Senhor Presidente,  
18 Cumprimentando Vossa Excelência, agradeço pela forma gentil que os servidores desta  
19 Corte de Contas foram recebidos e pela disponibilidade do Tribunal de Contas do Estado  
20 da Paraíba em compartilhar conhecimento e transferência de tecnologia referente ao  
21 sistema TRAMITA que, ao nosso ver, além de gerenciar as atividades dos  
22 jurisdicionados, também tem mecanismos para acompanhar todas as ações do Tribunal  
23 de Contas. Após esta primeira iniciativa, espero cada vez mais, compartilhar experiências  
24 exitosas que se realizam em todos os Tribunais de Contas, porque, desta forma,

1 estaremos contribuindo para que, realmente, os TC's sejam órgãos de excelência e que  
2 possam cumprir o seu objetivo constitucional, como guardião do dinheiro público. Reitero  
3 que sem o vosso apoio e a dedicação dos técnicos da área de informática, teria sido  
4 difícil dar avanço ao processo de inovação tecnológica do TCE/RR. Atenciosamente,  
5 Conselheira Cilene Lago Salomão – Coordenadora do INOVATEC – TCE/RR.”

6 **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-02246/07 e TC-03665/11**  
7 **(adiados para a sessão ordinária do dia 11/07/2012, com os interessados e seus**  
8 **representantes legais devidamente notificados) – Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago**  
9 **Melo; PROCESSO TC-2560/11 (adiado para a sessão ordinária do dia 11/07/2012, com o**  
10 **interessado e seu representante legal devidamente notificados) - Relator: Conselheiro**  
11 **Umberto Silveira Porto; PROCESSO TC-05927/10 (retirado de pauta) – Conselheiro**  
12 **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.** Inicialmente, o Presidente comunicou que os processos,  
13 a seguir relacionados, de relatoria dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio  
14 Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, pelo motivo acima explicitado,  
15 estavam adiados para a sessão ordinária do dia 11/07/2012, ficando, desde já, os  
16 interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. **Processos de**  
17 **relatoria do Conselheiro Arnóbio Alves Viana: PROCESSOS TC- 05061/10; TC-**  
18 **03968/11; TC-04271/11 e TC-02332/07. Processos de relatoria do Conselheiro Fábio**  
19 **Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSOS TC-02475/12 e TC-05730/06. Processos de**  
20 **relatoria do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima: PROCESSO TC-05763/10; TC-**  
21 **05882/10 e TC-04287/11.** A seguir, o Conselheiro Umberto Silveira Porto pediu a palavra  
22 para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, como é do conhecimento de  
23 todos, na última sexta-feira (dia 29/06/2012), entreguei pessoalmente ao Presidente em  
24 exercício do Tribunal Regional Eleitoral, Desembargador José Di Lorenzo Serpa, a  
25 relação dos gestores ou ex-gestores que tiveram contas desaprovadas, seja no âmbito  
26 das Câmaras setoriais, seja no próprio Tribunal Pleno, como também daqueles Prefeitos  
27 que tiveram emissão de pareceres contrários, isso já depois de Recursos de  
28 Reconsideração julgados. A recepção daquela Corte Eleitoral foi das mais singelas, mas,  
29 também, com a devida divulgação, oportunidade em que o Presidente do TRE teve o  
30 cuidado de providenciar, inclusive fazendo parte das fotografias tiradas naquele evento.  
31 Devo salientar, também, que as informações foram divulgadas de imediato, com apoio  
32 decisivo do Assessor de Imprensa deste Tribunal, Sr. Frutuoso Chaves, nos diversos  
33 sites, blogs e congêneres, do nosso Estado, como também, disponibilizados na  
34 *homepage* desta Corte de Contas. Por outro lado, Senhor Presidente, seguindo a trilha

1 das remessas anteriores dessas informações, a Corregedoria não estava avisada para  
2 uma situação nova no âmbito do nosso Tribunal de Contas. A partir de uma determinada  
3 data, o nosso colega Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, quando das  
4 apreciações das prestações de contas anuais de Prefeitos Municipais a não só emitir  
5 parecer favorável ou contrário, como também julgar as contas do gestor, na qualidade de  
6 ordenador de despesas, ora regulares, ora regulares com ressalvas ou irregulares, como  
7 prevê o nosso Regimento Interno e na Lei Orgânica. Estas decisões foram,  
8 paulatinamente, sendo propostas em votação, também, por outros Relatores e esses atos  
9 formalizadores que configuram o julgamento Irregular da contas de gestão, segundo o  
10 nosso entendimento, não se submete ao crivo das Câmaras Municipais, como no caso  
11 dos Pareceres-Prévios. É aquela celeuma que, inclusive, está desaguando no Supremo  
12 Tribunal Federal, mas ainda não há posição definitiva acerca da matéria, no âmbito da  
13 Suprema Corte. Determinei à Corregedoria que fizesse este levantamento com a maior  
14 urgência possível, mas gostaria, desta feita, submeter o assunto ao Tribunal Pleno, para  
15 que decida se essa nova lista deva ser remetida ao Tribunal Regional Eleitoral.  
16 Pessoalmente, acho que deve ser enviada, mas sugiro à Vossa Excelência que ouça o  
17 Plenário”. O Presidente submeteu o assunto à consideração do Tribunal Pleno, que a  
18 aprovou por unanimidade, decidindo que a lista atualizada, contendo os nomes dos  
19 Ordenadores de Despesas que tiveram contas de gestão irregulares pelo Tribunal de  
20 Contas, seria remetida ao Tribunal Regional Eleitoral. Na oportunidade, o Conselheiro  
21 Substituto Renato Sérgio Santiago Melo destacou que, ao analisar a constitucionalidade  
22 da Lei Ficha Limpa, o Supremo Tribunal Federal havia se manifestado acerca da matéria,  
23 dizendo dessa dupla função do Tribunal de Contas, de emissão de Parecer sobre as  
24 contas de governo e de julgar as contas dos ordenadores de despesas, inclusive em  
25 sendo o Prefeito ordenador de despesas. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da  
26 palavra, o Presidente prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno: “Inicialmente,  
27 gostaria de comunicar que, a partir desta sessão, as atas não circularão de forma escrita,  
28 elas estão disponibilizadas eletronicamente, através do TRAMITA, para as devidas  
29 assinaturas de forma eletrônicas. Estou convocando reunião do Conselho, para amanhã  
30 (dia 05/07/2012), para discutirmos a questão da distribuição dos processos relativos aos  
31 exercícios de 2013 e 2014. Gostaria de informar, também, que nesta última terça-feira  
32 (dia 03/07/2012), compareceu nesta Corte de Contas, atendendo nosso convite, o  
33 Procurador Geral de Justiça do Estado, Dr. Osvaldo Trigueiro do Vale Filho, ocasião em  
34 que lhe entregamos um trabalho elaborado pela Auditoria desta Corte, onde se levantou

1 todos os concursos e suas admissões do exercício de 2009 até esta data, oportunidade  
2 em que se informou, também, os nomes dos concursados que foram admitidos e os  
3 nomes das pessoas que estavam ocupando cargos de direção dos municípios, inclusive  
4 Vereadores. É um trabalho preliminar e foi oferecido ao Ministério Público, para adoção  
5 das providências que entender cabíveis, ante as notícias veiculadas pela Imprensa  
6 Nacional, onde ficou constatado que duas empresas da Paraíba fizeram quarenta e  
7 quatro concursos nesse período e, de viva voz, um dos proprietários de uma das  
8 empresas disse que os concursos eram todos de “carta marcada”, ou seja, eles tinham  
9 que, obrigatoriamente de fornecer os gabaritos às pessoas que iriam ser aprovadas. Cabe  
10 uma investigação de cunho policial e investigativo por parte do Ministério Público e os  
11 elementos de informação que tínhamos, repassamos para aquela instituição. Informo,  
12 também, que no dia 10 de agosto do corrente ano, estaremos abrindo nesta Corte de  
13 Contas o Gabinete de Gestão de Informação, com vista a suprir os órgãos que  
14 demandam informações deste Tribunal, relativamente às eleições de 2012. Este é o  
15 entendimento que está havendo entre o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, o  
16 Ministério Público Comum e o Tribunal de Justiça do Estado, para centralizarmos as  
17 informações nesta Corte de Contas, porque é cada vez maior o volume de solicitações  
18 que estamos sendo demandados, tanto pela Polícia Federal, como pelo Ministério  
19 Público, etc. Gostaria de informar, também, que está confirmada a Palestra do Ministro  
20 Benjamim Zimler, Presidente do Tribunal de Contas da União, que discorrerá sobre  
21 “Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC (Lei de nº 12.462/11)”, que está  
22 vigorando para a Copa do Mundo de 2014 e para as Olimpíadas de 2016 e há uma  
23 movimentação muito forte e até mesmo acelerada, em razão das conclusões que estão  
24 chegando à CPI, que esse modelo vai ser testado e, possivelmente, será adotado no  
25 nosso país, em substituição à Lei nº 8.666. A Palestra será realizada no próximo dia  
26 16/07/2012”. Antes de iniciar a Pauta de Julgamento, o Conselheiro Antônio Nominando  
27 Diniz Filho pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente,  
28 gostaria de registrar os meus cumprimentos – acredito do Tribunal como um todo –  
29 inicialmente por este avanço em transformar a ata dos nossos trabalhos de forma  
30 eletrônica. Em segundo lugar, deste Gabinete de Gestão de Informação, porque,  
31 indiscutivelmente, somos um Tribunal de Contas de vanguarda, no Brasil, em termos de  
32 avanços e tecnologia. Gostaria que ficasse registrado que são avanços importantes desta  
33 Corte de Contas na gestão de Vossa Excelência. Com relação a questão dos concursos  
34 gostaria de sugerir que, fosse usado como método. No concurso público fosse feito um

1 levantamento dos prestadores de serviços e comissionados. Dificilmente, quem já  
2 exerceu cargos públicos sabe que um prestador de serviço está constando de uma folha  
3 de pagamento se não tiver vinculação com o gestor. É tanto que muda com uma  
4 velocidade muito grande, quando muda o gestor. Nas denúncias, eu ouvi, pela televisão,  
5 de uma das pessoas que foram detidas dizendo “até trinta por cento é possível dar um  
6 jeito, a partir daí eu não posso escancarar”. Ainda com a palavra, o Conselheiro Antônio  
7 Nominando Diniz Filho fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, trata-se do  
8 Processo TC-06402/12, referente ao Edital de Pregão Presencial da Secretaria de  
9 Administração do Estado, para contratação de empresa, para gerenciar, através de  
10 cartão eletrônico, combustível destinado aos carros oficiais. A douta Auditoria se  
11 manifestou pela necessidade de suspensão, de forma cautelar, desta Licitação, pelas  
12 razões resumidas: “A Unidade Técnica, considerando os indícios suficientes de  
13 irregularidade no Edital e que a não suspensão de abertura do procedimento acarretaria  
14 grave prejuízo jurídico à administração, bem como aos licitantes, recomendou a  
15 concessão de Medida Cautelar, com vista a obstar a abertura da Concorrência nº  
16 10/2012 levada a efeito”. Com base no artigo 87 do nosso Regimento Interno, assim  
17 entendi que tinha total razão a Auditoria desta Corte e decidi pela expedição de Cautelar  
18 para suspender. Quero dizer que a Secretária de Estado da Administração já acatou a  
19 Decisão Singular, suspendeu a Concorrência e, no dia de ontem (03/07/2012), anexou  
20 documentos comprobatório de suspensão deste procedimento”. O Presidente submeteu  
21 a Decisão Singular do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho para referendo do  
22 Tribunal Pleno, que a aprovou, por unanimidade. Em Assuntos Administrativos, o  
23 Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade,  
24 diversos requerimentos, nos seguintes termos: 1- “Senhor Presidente, Elvira Samara  
25 Pereira de Oliveira, Procuradora do Ministério Público junto a esta Egrégia Corte de  
26 Contas, tendo pendente de usufruto quinze dias de férias relativos ao primeiro período do  
27 exercício de 2011, à vista de anterior adiamento, vem, respeitosamente, perante Vossa  
28 Excelência, solicitar o usufruto desses dias, com mais quinze relativos ao segundo  
29 período de 2011, no período de 16/07 a 14/08/2012.”; 2- “Senhor Presidente, Arnóbio  
30 Alves Viana, Conselheiro, vem mui respeitosamente requerer a Vossa Excelência o  
31 adiamento de suas férias regulamentares relativas ao 2º período de 2011 que estavam  
32 programadas através de Resolução deste Tribunal, para ocorrer a partir do dia  
33 02/07/2012, para data a ser fixada posteriormente”. Dando início à PAUTA DE  
34 JULGAMENTO, o Presidente anunciou, da classe “**Processos Agendados para esta**

1 **Sessão” – Secretarias de Estado – PROCESSO TC-02556/10 – Prestação de Contas**  
2 **dos ex-gestores da Secretaria de Estado da Administração, Srs. Gustavo Mauricio**  
3 **Filgueiras Nogueira** (período de 01/01 a 18/02) e **Antônio Fernandes Neto** (período de  
4 **19/02 a 31/12)**, exercício de **2009**. Relator: **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.**  
5 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus  
6 representantes legais. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos.  
7 **RELATOR:** No sentido do Tribunal Pleno: I- julgar regular as contas prestadas pelo Sr.  
8 Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira (período 01 de jan a 18 de fev de 2009); II- julgar  
9 regular com ressalvas as contas prestadas pelo Sr. Antônio Fernandes Neto (período de  
10 19 de fev a 31 de dez de 2009); III- aplicar multa ao Sr. Antônio Fernandes Neto, no valor  
11 de R\$ 2.000,00, por transgressão a normas constitucionais e legais, nos termos do art.  
12 56, II da Lei Orgânica desta Corte (LC nº 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)  
13 dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização  
14 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo  
15 recomendada; IV- recomendar à atual gestão no sentido de guardar estrita observância  
16 às normas consubstanciadas na Constituição Federal e às normas infraconstitucionais  
17 pertinentes; não reincidir nas falhas ora remanescentes, além de providenciar  
18 regularização da situação do software utilizado pela SEAD para registro, controle e  
19 acompanhamento dos bens imóveis; V- assinar o prazo de 90 (noventa) dias à atual  
20 gestão para regularizar o registro dos imóveis pertencentes ao Estado, com vistas ao  
21 controle atual e futuro dos bens públicos. Os Conselheiros Umberto Silveira Porto e  
22 André Carlo Torres Pontes votaram com o Relator, porém, sem a multa sugerida. O  
23 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo acompanhou o Relator, na integra.  
24 Constatado o empate, com relação à aplicação da multa, Sua Excelência o Presidente  
25 desempatou acompanhando o Relator. Aprovado por unanimidade o voto do Relator e  
26 por maioria, no tocante a aplicação da multa. **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – Contas**  
27 **Anuais da Administração Indireta - PROCESSO TC-02388/12 – Prestação de Contas**  
28 **do gestor do Corpo de Bombeiros Militar, Sr. Jair Carneiro Barros, exercício de 2011.**  
29 **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial  
30 constante dos autos. **RELATOR:** pelo julgamento regular das contas prestadas pelo Sr.  
31 Jair Carneiro Barros, na qualidade de gestor do Corpo de Bombeiros Militar, relativa ao  
32 exercício financeiro de 2011. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Recursos –**  
33 **PROCESSO TC-01627/08 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente  
34 **da Assembléia Legislativa do Estado, Sr. Arthur Paredes Cunha Lima, contra decisão**

1 consustanciada no Acórdão APL-TC-1247/2010, emitido quando do julgamento das  
2 contas do exercício de 2007. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.  
3 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
4 representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos.  
5 **RELATOR:** votou, pelo conhecimento do recurso de reconsideração, dada a legitimidade  
6 do recorrente e da tempestividade da sua apresentação e, no mérito, negue-lhe  
7 provimento, mantendo-se, na íntegra a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por  
8 unanimidade. **PROCESSO TC-06499/09 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-gestor  
9 da Secretaria da Educação, Esporte e Cultura de CAMPINA GRANDE, Sr. Flávio  
10 Romero Guimarães, contra decisão consustanciada no Acórdão AC2-TC-2568/2012,  
11 emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2007. Relator: Conselheiro  
12 André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Bel. Rodrigo Azevedo Greco.  
13 **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** pelo  
14 conhecimento do recurso de revisão, dada a legitimidade do recorrente e da  
15 tempestividade da sua apresentação e, no mérito, pelo provimento parcial, a fim de: 1-  
16 julgar regular com ressalvas as contas prestadas pelo ex-gestor da Secretaria da  
17 Educação, Esporte e Cultura de Campina Grande, Sr. Flávio Romero Guimarães, relativa  
18 ao exercício de 2007; 2- desconstituir o débito imputado no valor de R\$ 601.111,57, bem  
19 como a multa de R\$ 40.000,00, por ser acessória ao débito anteriormente imputado,  
20 através do Acórdão AC2-TC-2568/2012; 3- alterar o valor da multa aplicada, de R\$  
21 5.610,20 para R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o  
22 recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização  
23 Orçamentária e Financeira Municipal; 4- determinar comunicação da presente decisão à  
24 Procuradoria Geral de Justiça, para as providências ao seu cargo, mantendo-se os  
25 demais termos da decisão recorrida; 5- remeter os presentes autos à Corregedoria desta  
26 Corte de Contas, para as providências ao seu cargo. Aprovado o voto do Relator, por  
27 unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas Anuais de Prefeitos”:**  
28 **PROCESSO TC-05994/10 – Prestação de Contas** do Prefeito do Município de **MARI, Sr.**  
29 **Antônio Gomes da Silva, relativa ao exercício de 2009. Relator: Conselheiro Umberto**  
30 **Silveira Porto.** Sustentação oral de defesa: Bel. Marco Aurélio de Medeiros Villar.  
31 **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial contido nos autos. **RELATOR:** No sentido de que  
32 este egrégio Tribunal de Contas: 1) emita parecer favorável à aprovação das contas  
33 anuais do Prefeito Municipal de Mari, Sr. Antônio Gomes da Silva, exercício de 2009, com  
34 a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal,

1 encaminhando-o à egrégia Câmara de Vereadores do Município; 2) julgue regulares com  
2 ressalvas as contas de gestão do Sr. Antônio Gomes da Silva relativas ao exercício de  
3 2009, na qualidade de ordenador das despesas realizadas, tendo em vista a incidência  
4 das seguintes irregularidades: No âmbito da gestão geral: a) déficit na execução  
5 orçamentária do Poder Executivo, no valor de R\$ 1.707.048,79, equivalente a 9,63% da  
6 receita orçamentária arrecadada; b) despesas realizadas sem prévio procedimento  
7 licitatório, no valor de R\$ 260.042,64, correspondendo a 1,37% da despesa orçamentária  
8 total; c) não pagamento de obrigações patronais ao INSS, porém, que foram parceladas  
9 junto ao INSS em fevereiro/2010. No âmbito da gestão fiscal: a) não comprometimento da  
10 administração com o princípio da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que diz respeito à  
11 prevenção de riscos e ao equilíbrio das contas públicas; 3) aplique multa pessoal ao Sr.  
12 Antônio Gomes da Silva, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, no  
13 valor de R\$ 4.150,00, face à transgressão de normas legais e constitucionais,  
14 concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta  
15 importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
16 Financeira Municipal, fazendo prova desta providência junto ao Tribunal; 4) comunique à  
17 Delegacia da Receita Federal em João Pessoa/PB sobre a irregularidade relacionada ao  
18 não recolhimento de contribuições previdenciárias; 5) recomende à Prefeitura Municipal  
19 de Mari que guarde estrita observância aos termos da Constituição Federal, da Lei  
20 Nacional n.º 8.666/93, da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao que determina esta  
21 egrégia Corte de Contas em suas decisões e resoluções normativas, bem como evite a  
22 repetição das irregularidades detectadas no exercício financeiro de 2009. Os  
23 Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres Pontes votaram com o  
24 Relator. O Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo votou pela emissão de  
25 parecer contrário à aprovação das contas de governo, julgamento irregular das contas de  
26 gestão e as demais determinações constantes do voto do Relator. Aprovado o voto do  
27 Relator, por maioria. **“Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores”:**  
28 **PROCESSO TC-05363/11 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**  
29 **ITAPOROCA, tendo como Presidente os Vereadores Srs. Erilson Cláudio**  
30 **Rodrigues (período de 01/01 a 07/04) e José Carlos Rodrigues de Oliveira (período de**  
31 **08/04 a 31/12), relativa ao exercício de 2010. Relator: Conselheiro Antônio Nominando**  
32 **Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa: Aderaldo Lourenço da Silva - Contador. **MPJTCE:**  
33 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de: I- Julgar  
34 regular a prestação de contas do Erilson Cláudio Rodrigues, período de 01.01 a

1 07.04.2010; II- Julgar irregular a prestação de contas do Sr. José Carlos Rodrigues de  
2 Oliveira, período de 08.04 a 31.12.2010; III- Declarar o atendimento parcial dos requisitos  
3 da Lei de Responsabilidade Fiscal; IV- Aplicar multa pessoal ao Sr. José Carlos  
4 Rodrigues de Oliveira, no valor de 1.000,00, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica  
5 desta Corte (LC 18/93), em face da transgressão a preceitos legais e constitucionais,  
6 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro  
7 Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob  
8 pena de execução; V- Recomendar ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, no sentido  
9 conferir estrita observância às normas constitucionais e na Lei Complementar nº  
10 101/2000 (LRF), a fim de evitar a repetição das falhas constatadas no presente feito; VI-  
11 Comunicar à Receita Federal do Brasil acerca das omissões constatadas nos presentes  
12 autos, relativas a não retenção/recolhimento de obrigações de natureza tributária.  
13 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02559/12 - Prestação de**  
14 **Contas da Mesa da Câmara Municipal de POMBAL, tendo como Presidente o Vereador**  
15 **Sr. José William de Queiroga Gomes, relativa ao exercício de 2011.** Relator:  
16 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial  
17 constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de: 1) julgar regular a prestação de contas  
18 da Mesa da Câmara Municipal de Pombal, sob a responsabilidade do Vereador Sr. José  
19 William de Queiroga Gomes, relativa ao exercício de 2011; 2) declarar o atendimento  
20 integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3) recomendar melhor  
21 elaboração dos demonstrativos contábeis, de forma a evidenciar as despesas com  
22 inativos a cargo do Poder Legislativo, conforme apontado pela Auditoria; e 4) informar à  
23 supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes  
24 dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive  
25 mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas  
26 conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento  
27 Interno desta Corte de Contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.  
28 **“Recursos” - PROCESSO TC - 02425/08 – Recurso de Reconsideração interposto**  
29 **pele Prefeito do Município de TENÓRIO, Sr. Denilton Guedes Alves, contra decisões**  
30 **consustanciadas no Parecer PPL-TC-119/2011 e no Acórdão APL-TC-588/2011,**  
31 **emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2007.** Relator: **Conselheiro**  
32 **Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a  
33 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer  
34 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1) tomar

1 conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de  
2 sua apresentação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para eliminar a  
3 irregularidade atinente à aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e  
4 Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-  
5 FUNDEB, reconhecendo como aplicado o percentual de 60,49%, bem como reduzir o  
6 montante das despesas não licitadas, alterando o seu valor de R\$ 677.357,51 para R\$  
7 597.417,51; 2) remeter os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para  
8 as providências que se fizerem necessárias. Aprovado o voto do Relator, por  
9 unanimidade. Esgotada a pauta, o Presidente declarou encerrada a sessão, às 11:10h,  
10 agradecendo a presença de todos, em seguida comunicou que não havia processos para  
11 distribuição ou redistribuição, por sorteio ou vinculação por parte da Secretaria do  
12 Tribunal Pleno e a DIAFI informando que, no período de 27 de junho a 03 de julho de  
13 2012, foram distribuídos 33 (trinta e três) processos de Prestações de Contas das  
14 Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 408 (quatrocentos e  
15 oito) processos da espécie, no corrente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro  
16 de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente presente  
17 Ata, que está conforme.

18 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 04 de julho de 2012.**

Em 4 de Julho de 2012



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE



**Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida**  
SECRETÁRIO



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO



**Cons. Umberto Silveira Porto**  
CONSELHEIRO



**Auditor Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**  
AUDITOR



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO